



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.626 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1965

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.860 — DE 25 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a matrícula à 1a. série dos cursos de 1.º ciclo no Colégio Estadual "Augusto Meira" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Estadual e, considerando o ano letivo especial para o Colégio Estadual "Augusto Meira",

DECRETA:

Art. 1.º Na 1a. série dos cursos de primeiro ciclo do Colégio Estadual "Augusto Meira", no ano corrente, não será necessário a apresentação do certificado ou atestado do curso primário (5a. série), expedido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por exceção, nos termos do Decreto n. 4.629, de 18.12.1964.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior só terá validade para o presente ano letivo de 1965, permanecendo assim em todos os termos para o ano letivo de 1966, o Decreto n. 4.629, de 18.12.1964.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1965.

Tenente-Coronel JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.705 — Dia 27.8.65)

PORTRARIA N. 140 — DE 26 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Gelmirez Melo e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para responder pela Chefia do Gabinete, durante o impedimento do titular Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 10.707 — Dia 27.8.65)

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Br. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Br. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSE MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Plácida Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de

licença repouso, a contar do 23 de julho a 25 de outubro do corrente ano;

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro

de Souza Franco

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.567 — Dia 27/8/65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Educação, Administração e Ofícios:
Av. Almirante Barroso 349 — Fone: 6693

Morador Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXCEPCIONE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
ANEXO I	1.000
ANEXO II	6.000
OLIGOS MESTRES E MUNICÍPIOS	6.000
ANEXO III	10.000
ESTADUAL	5.000
VENDA DE DIÁRIOS	
Mercado Livreto	10.000
Mercado Atacado	10.000
O custo da execução dos diários oficiais, respeitada a taxa de circulação de Cr\$ 20,00 mto.	200.

As Repartições Públicas devem remeter a justificativa destinada à publicação até as duas e trinta (13.30) horas, exceto as férias, em original autografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as razões e emendas serem sempre redigidas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria. Esta hora é trinta (30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, e das quinze às dezoito (14.00 às 17.00) horas, exceto mandado de edital. O anúncio se poderá ser tomado em qualquer época, por meio escrito ou voz telefônica.

As Repartições Públicas devem redigir as assinaturas em folha branca, com 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em quaisquer tipos de órgãos competentes.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, sua antecedência mínima é de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cumprem-se ao assinatura anualmente, em 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em quaisquer tipos de órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encomendas ou solicitações aos senhores clientes, quanto a sua publicação, apresentar a remessa por meio de cheques ou via postal, dirigido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se referem a publicações que os solicitarem.

Assinatura em assinatura para o interior, que estão res-

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Alvares Mascarenhas, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.573 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.574 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pacheco da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.572 — Dia 27/8/65).

(G. — Reg. n. 10.575 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Raíol Rabélo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.568 — Dia 27/8/65).

(G. — Reg. n. 10.569 — Dia 27/8/65).

Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1965 — 3

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Pinheiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.576 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idalia Bulhões Banheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.577 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Sampaio do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.578 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Pinheiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.576 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leão da Amazonas Dourado, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decêndio de 7.3.952 a 7.3.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.577 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Januário Corrêa Pinheiro, de Comissário de Polícia da Vila Curuá, município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.638 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Philoncio Borges, do cargo de Comissário de Polícia do lugar

"Conceição", município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.633 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Lourenço Nascimento, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.630 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Antônio Rodrigues dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Caldeirão", município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.631 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear Manoel de Souza Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Caldeirão", município de Afuá, vago com a exoneração de Antônio Rodrigues dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.632 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Seth Pe-

reira Batista, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Conceição", município de Afuá, vago com a exoneração de Philoncio Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.634 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, José Cabral de Melo, para exercer, em substituição, o cargo de Encarregado da Polícia da sede do município de Soure, durante o impedimento do titular Gerônimo Guedes de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.635 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Marcelo Luís Pires soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Costa do Amazonas (Cacoal Grande), município de Monte Alegre, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.636 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO
DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Domicio Sabino Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Curuá, município de Alenquer, vago com a exoneração de Januário Corrêa Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.637 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO

DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, João Batista Leal, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado de São Geraldo, município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.639 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO

DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, João Severo da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado de Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.640 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 23 DE AGOSTO

DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, João Alves Carvalho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Boa Sorte, município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.641 — Dia 27/8/65).

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N. 47 — DE 18 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA: — Reformula o Plano Trienal de Educação, agora denominado Plano Nacional de Educação, para 1964, no que tange ao Ensino Primário e ao Ensino Médio e dá outras providências.

Art. 1º — As dotações relativas ao Ensino Primário 1.2.2., 1.2.1.1. e 1.2.1.3. referentes, respectivamente, a EQUIPAMENTO DE ESCOLAS, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RÉDE DE ENSINO correspondentes a saldos existentes, ou previsíveis de existência, face inaplicabilidade realizável, passarão a ter a seguinte aplicação :

DECRETO DE 24 DE AGOSTO

DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, o sargento Antonio Seabra Lopes, do cargo de Delegado de Polícia do município de Afuá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.627 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO

DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Hélcio José de Souza Dias, do cargo de Delegado de Polícia do município de Porto de Moz. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.628 — Dia 27/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO

DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Hélcio José de Souza Dias, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Afuá, vago com a exoneração de Antonio Seabra Lopes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.629 — Dia 27/8/65).

ENSINO PRIMÁRIO :

1.2.2. — Equipamento de Escolas —

Saldo 2.123.040

— Aplicação :

1 jardim de infância completo para o Grupo Escolar Barão do Rio Branco e outros para o Grupo Escolar "Serra Freire" 2.123.040

1.2.1.1. — Manutenção —

Saldo 13.500.000

— Aplicação :

5.000 caixas de giz	2.500.000
15.000 cadernos de papel pautado	600.000
10.000 cadernos de papel para desenho	500.000
10.000 cadernos de papel quadriculado	500.000
5.000 Cartilhas Paraense	1.000.000
1.000 Páginas Brasileiras 1a. série	450.000
500 Páginas Brasileiras 2a. série	225.000
500 Páginas Brasileiras 3a. série	250.000
500 Páginas Brasileiras 4a. série	275.000
500 Livros de Admissão ao Ginásio	750.000
50 Grozas de lápis	350.000

Material específico para Jardim de Infância dos Grupos Escolares Dr. Freitas, Augusto Montenegro, Justo Chermont e Camilo Salgado 6.100.000

1.2.1.3. — Melhoria da rede de ensino

— Saldo 17.040.084

— Aplicação :

Adição ao numerário para aquisição de camionete	1.094.300
Aquisição de viatura Pick-up — Wyllis	5.818.900
Material específico para Educação Física	3.126.884
Material especializado para escola de Excepcionais	2.000.000
Material especializado de ensino primário para uso em sala de aula	5.000.000

Art. 2º — Face, ainda, a um saldo verificado na somatória das dotações constantes da rubrica 1.2.1. — 46% para manutenção, expansão e melhoria da rede do ensino primário, aperfeiçoamento e ampliação do pessoal de ensino que, segundo o plano, não totalizam o estimado a receber, isto é, Cr\$ 156.275.636,07, no valor de Cr\$ 3.217.500,00, será este saldo aplicado na melhoria da rede do ensino, rubrica 1.2.1.3. — em ajudas de custo e diárias a professores que efetuam cursos, estágios, ou participem de congressos e conferências fora do Estado do Pará e em Hospedagem de professores que se desloquem de outras Unidades da Federação para ajuda ao ensino no Pará.

Art. 3º — As dotações relativas ao ensino médio referentes à construção, conclusão e equipamento de ginásios orientados no sentido da educa-

ção para o trabalho, através de cursos comuns, com opção para a prática de comércio, indústria e agricultura, e correspondentes ao Ginásio Industrial de Marapanim, Ginásio Industrial Lauro Sodré, Ginásio Industrial Alfredo Chaves, Escolas Normais Regionais de Soure, Curuçá, Marapanim, Vigia, Capanema, Igarapé-Açu, Antônio Lemos e Colégio Estadual Paes de Carvalho, no total de Cr\$ 61.986.000, terão as seguintes aplicações:

ENSINO MÉDIO	62.070.000
3.500 carteiras escolares	54.775.000
120 mesas de professor	5.040.000
120 cadeiras de professor	972.000
Material especializado para entidades de nível médio	779.000

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1965.

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.645 — Dia 27.8.65)

RESOLUÇÃO N. 49 — 20 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA: — Altera o Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, aprovado pela Resolução n. 19 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data.

Resolve Promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º — Fica alterado o Plano de Aplicação do Fundo do Salário Educação, Quota Estadual, ano de 1965, onde se lê: 2.3.

PESSOAL FIXO, Gratificação para Diretoras, Orientadores, Supervisores e Inspetores Escolares, à base de trinta mil cruzeiros mensais por doze meses — Cr\$ 36.000.000, leia-se: 2.3. — **PESSOAL FIXO** — Gratificação para diretores, orientadores, supervisores e inspetores escolares à base de trinta mil cruzeiros mensais por doze meses, Cr\$ 45.000.000, dando ensejo, assim, a que se beneficiem do contrato de gratificação além dos cem servidores previstos, mais vinte e cinco, num total de cento e vinte e cinco servidores.

Art. 2º — Fica alterado o Plano de Aplicação do Fundo Salário Educação, Quota Estadual, ano de 1965, igualmente para a parte alusiva a 2.2. **SERVICOS DE TERCEIROS** — Conservação de Bens Móveis e Imóveis, vinte e sete milhões de cruzeiros.

Art. 3º — A vigência das gratificações de que trata a dotação 2.3. — **PESSOAL FIXO**, terá vigor a partir de maio de 1965.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, em Belém, 20 de agosto de 1965.

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.646 — Dia 27.8.65)

RESOLUÇÃO N. 51 — 20 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a realizar, pelo executar do Plano Nacional de Educação para 1965, o II ENCONTRO DE PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO, com os saldos dos Cursos de Santarém e Bragança.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data.

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizado o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, a realizar, na cidade de Belém, no período de 1º a 4 de setembro de 1965, o II ENCONTRO DE PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO, em horário integral, usando, para tanto em reformulação que agora é feita, por esta, o saldo decorrente dos CURSOS DE TREINAMENTO DE PROFESSORES DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, realizados em Santarém e Bragança.

Art. 2º — O saldo de que trata o artigo anterior é de seis milhões cento e trinta mil cento e setenta cruzeiros que poderá ser investido em gastos e despesas para realização do II ENCONTRO DE PROFESSORES DE ENSINO MÉDIO DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, em Belém, 20 de agosto de 1965.

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.647 — Dia 27.8.65)

RESOLUÇÃO N. 56 — DE 20 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA: — Estabelece o Plano de Aplicação dos recursos estaduais destinados a DESPESAS DE CAPITAL — INÍCIO DE OBRAS — PROSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS, para o segundo semestre do exercício de 1965 (3º e 4º trimestre).

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação dos recursos estaduais da dotação DESPESAS DE CAPITAL — INÍCIO DE OBRAS, para o segundo semestre do ano de 1965, da seguinte forma:

Programa do Governo do Estado com a Aliança para o Progresso	100.000.000
Centro de Treinamento de Professores de Soure	10.000.000
Grupo Escolar de Bragança	15.000.000
Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto"	15.000.000
Construção do 4º andar na SEDEC	10.000.000
TOTAL APLICÁVEL	Cr\$ 150.000.000

Art. 2º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação dos recursos estaduais da dotação DESPESAS DE CAPITAIS — PROSEGUIMENTO DE OBRAS, para o segundo semestre do ano de 1965, da seguinte forma:

Programa do Governo do Estado com a Aliança para o Progresso	200.000.000
--	-------------

Departamento de Educação Física, Recreacão Esportes	20.000.000
Ginásio Normal João XXIII.....	7.500.000
Ginásio Normal de Igarapé-Açu.....	7.500.000
Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto".....	15.000.000
Ginásio Estadual "Plácida Cardoso".....	10.000.000
Grupo Escolar de Conceição do Araguaia..	5.000.000
Conclusão do 4.º andar da SEDEC.....	10.000.000
Escola Industrial Salesiana.....	25.000.000
TOTAL APPLICÁVEL.....	Cr\$ 300.000.000

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Educação, em Belém, 20 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.648 — Dia 26.8.65)

RESOLUÇÃO N. 50 — DE 20 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA : — Conceitua o ensino pré-primário e primário, estabelece o currículo do curso primário e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução :

Art. 1.º O curso Pré-primário será ministrado em Escolas Maternais e Jardins de Infância e objetivará o desenvolvimento harmonioso físico, moral e intelectual do crescimento infantil através de um perfeito ajustamento social.

Art. 2.º O curso primário objetivará o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança e a sua integração no meio físico e social, sendo constituído de cinco séries, onde, na primeira será feita a total alfabetização do aluno.

Art. 3.º O curso primário será constituído das seguintes disciplinas obrigatórias : Linguagem (Português), Matemática, Estudos Sociais (compreendendo História, Geografia e Educação moral e cívica, com o objetivo de levar a criança a sentir a razão de ser da família, da escola e da comunidade), Estudo das Ciências Naturais, compreendendo Noções de Higiene, inclusive Educação Sanitária.

Art. 4.º São práticas do curso primário, obrigatórias para as unidades de ensino do Estado do Pará :

- a) Educação Física;
- b) Educação Artística;
- c) Religião;
- d) Economia doméstica.

Art. 5.º Além das práticas educativas mencionadas no artigo anterior deverão as escolas primárias optar, no prazo de 90 dias pela adoção de duas práticas educativas, no mínimo, sendo louvável a adoção de maior número, dentre as mencionadas a seguir :

- 1) — Arte culinária;
- 2) — Corte e Costura;
- 3) — Horticultura;
- 4) — Floricultura;
- 5) — Bordado;
- 6) — Tecelagem;
- 7) — Modelagem;
- 8) — Pintura;
- 9) — Dramatização;
- 10) — Desenho;
- 11) — Marcenaria;
- 12) — Mecânica;
- 13) — Artes gráficas;
- 14) — Artes de couro;
- 15) — Noções de eletricidade;

- 16) — Avicultura;
- 17) — Pecuária;
- 18) — Piscicultura;
- 19) — Embelezamento feminino;
- 20) — Noções de higiene;
- 21) — Mecanografia;
- 22) — Estenografia;
- 23) — Noções de enfermagem;
- 24) — Carpintaria;
- 25) — Puericultura, etc.

Art. 6.º No quadro anexo segue a orientação e distribuição básica do programa para cada uma das séries do curso primário.

Art. 7.º Caberá ao Departamento de Ensino Primário, oferecer no prazo de 90 dias sugestões especiais à consecução de cada uma das práticas mencionadas no artigo 5.º da presente Resolução.

Art. 8.º O disposto na presente Resolução não implica modificação da Resolução n. 8 de 5.2.65.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 20 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.469 — Dia 2.63.65)

RESOLUÇÃO N. 52 — DE 18 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA : — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura, conceder Bolsa de Estudos à professora Iracema Raiol Aranha.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudos pelo prazo de 5 meses no valor à servidora Iracema Raiol Aranha, ora realizando curso na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

Art. 2.º O pagamento da Bolsa de Estudos em tela será feito à conta de dotação orçamentária de BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSORES, cujo valor total é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º Implica a presente concessão no montante total de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de agosto a dezembro.

Art. 4.º Deve ser notificada a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.650 — Dia 26.8.65)

RESOLUÇÃO N. 53 — DE 18 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA : — Autoriza o Secretário de Educação e Cultura, conceder Bolsa de Estudos à Professora Vera Nazaré de Souza.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudos pelo prazo de 5 meses no valor à servidora Vera Nazaré Cardoso de Souza, realizando curso na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

Art. 2º O pagamento da Bolsa de Estudos em tela será feito à conta da dotação orçamentária de BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSORES, cujo valor total é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º Implica a presente concessão no montante total de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para o exercício de agosto a dezembro.

Art. 4º Deve ser notificada a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação, em 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.651 — Dia 26.8.65)

RESOLUÇÃO N. 54 — DE 13 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura, conceder Bolsa de Estudos à Professora Eni do Perpétuo Socorro Corrêa.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudos pelo prazo de 5 meses no valor ao servidor Eni do Perpétuo Socorro Corrêa, realizando curso na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

Art. 2º O pagamento da Bolsa de Estudos em tela será feito à conta da dotação orçamentária de BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSORES, cujo valor total é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º Implica a presente concessão no montante total de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para o exercício de agosto a dezembro.

Art. 4º Deve ser notificada a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.652 — Dia 27.8.65)

RESOLUÇÃO N. 55 — DE 18 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura, conceder Bolsa de Estudos ao Professor Armando Alcântara Von Grap.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudos pelo prazo de 5 meses no valor ao servidor Armando Alcântara Von Grap, ora realizando curso na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil.

Art. 2º O pagamento da Bolsa de Estudos em tela será feito à conta da dotação orçamentária de BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSORES, cujo valor total é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º Implica a presente concessão no montante total de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para o exercício de agosto a dezembro.

Art. 4º Deve ser notificada a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.653 — Dia 27.8.65)

RESOLUÇÃO N. 57 — DE 24 DE AGOSTO DE 1965

EMENTA: — Estabelece o Plano de Aplicação da conta 18.106, faz permanecer o Fundo Estadual do Ensino Primário e a Resolução n. 19/65 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, como plano, a aplicação da importância de Cr\$ 10.017.790 do Fundo Estadual do Ensino Primário, conta 18.106 do Banco do Estado do Pará da forma como abaixo se transcreve:

	Cr\$
1.0 — CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DE UNIDADES ESCOLARES.	
1.1 — Convênios diretos com entidades, Prefeituras e Secretarias	6.111.400
2.0 — MATERIAL PERMANENTE.	
2.1 — Máquinas de escritório, móveis e utensílios	1.378.174
3.0 — MATERIAL DE CONSUMO.	
3.1 — Material de expediente	99.000
4.0 — TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS.	
4.1 — Transporte de material escolar	145.795
5.0 — DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO.	
5.1 — Gratificação ao pessoal por serviços prestados na execução deste Plano	1.365.781
6.0 — EVENTUAIS.	
6.1 — Diversos	917.640

Art. 2º O Fundo Estadual do Ensino Primário, instituído nos termos do Decreto 4601, tem seu plano de aplicação já aprovado pela Resolução n. 19 deste Conselho, intitulado FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL — SEDEC, e sua movimentação será exclusivamente pelo Secretário de Educação, da conta 6304, do Banco do Brasil S. A., agência de Belém.

Art. 3º Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 10.654 — Dia 27.8.65)

PORTRARIA N. 4038/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, Maria de Lourdes de Souza Nascimento, ocupante

do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino

Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Lurdes Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 10.470 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 4089/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, Maria de Nazaré Souza do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.473 — Dia 27.8.65).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.471 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 4090/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, Milcar Barbosa Sanches, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 18 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.474 — Dia 27.8.65).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

1 — Laura Ribeiro Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único;

2 — Marilda Carvalho da Costa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotados no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeadas por decretos individuais de 30.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.472 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 4091/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, os seguintes servidores:

1 — Adília Carneiro Carvalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 28.6.1965;

2 — Maria Helena Cristo

deliberação, na Escola Primária "Felisberto Camargo", em regime de cooperação, nesta Capital, Severina José de Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.473 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 4092/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, Nadir Viegas da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 25 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.476 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 4093/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, os seguintes servidores:

1 — Adília Carneiro Carvalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 28.6.1965;

2 — Maria Helena Cristo

Laguncha, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.475 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 4096/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Breves, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Cecília Rocha Cunha, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Cândida Pantoja das Neves, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

3 — Deuzarina Câmara Pereira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Elza Ferreira França, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

5 — Elcy Gouveia Câmara, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Ferdinando Costa, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

7 — Gercina Oliveira Matos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Iracy Castro Nascimento, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

9 — Lindaúra Leão do Nascimento, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

10 — Lucimar Andrade de Almeida, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

11 — Maria da Costa e Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

12 — Maria Zilda Machado Ribeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

13 — Maria de Fátima Vale Rendeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Maria Raimunda Gouveia Câmara, professor habilitado, Nível 1, nomeada

em 15.6.1965.

15 — Mário Dinete Belo da Costa, professor habilitado, nomeada em 15.6.1965.

16 — Maria de Lourdes Bastos de Lima, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Maria Hilda Machado de Souza, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

18 — Oneide Teixeira Soares, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

19 — Raimunda Rodrigues da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

20 — Terezinha Antônia de Melo Chaves, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 10.478 — Dia 27.8.65).

PORTRARIA N. 4097/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, Izelina Alves de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 30.7.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 10.479 — Dia 27.8.65).

PORTRARIA N. 4098/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, Joaquim Monteiro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeado por decreto individual de 30.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 10.480 — Dia 27.8.65).

PORTRARIA N. 4099/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Ginásio Averano Rocha, em Icoaraci, João Martins de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeado por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 10.481 — Dia 27.8.65).

PORTRARIA N. 5000/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rosalina Alves da Cruz, nesta Capital, as seguintes servidoras:

1 — Doracy Assunção da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 30.6.1965.

2 — Benedita Lina da Silva Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 30.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 10.482 — Dia 27.8.65).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ARMAS DA REPÚBLICA

D.N.E.R. — G.T.E.M.

CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALARIA

PORTRARIA N. 38/65 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da CEM, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 31/65, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no "Diário Oficial da União" de 8 de julho de 1964,

Resolve aplicar a Antonio Pinto da Silva, matrícula nº 2.210.643, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por (3) três dias, a ser cumprida no período de 20 a 22 do corrente mês, de acordo com o Art. 194, Item I do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento ao dever.

Dr. Salomão Pontes
Athias

Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2114 — Dia 27.8.65).

PORTRARIA N. 40/65 — DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da CEM, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 31/65, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicado no "Diário Oficial da União" de 4 de agosto de 1965,

Resolve suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, a partir de

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 10.482 — Dia 27.8.65).

tamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 31/65, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no "Diário Oficial da União", de 4 de agosto de 1965.

Resolve aplicar a Antonio Pinto da Silva, matrícula nº 2.210.643, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por (3) três dias, a ser cumprida no período de 20 a 22 do corrente mês, de acordo com o Art. 194, Item I do E.F.P.C.U., por falta de cumprimento ao dever.

Dr. Salomão Pontes
Athias

Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2114 — Dia 27.8.65).

PORTRARIA N. 40/65 — DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da CEM, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 31/65, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicado no "Diário Oficial da União" de 4 de agosto de 1965,

Resolve suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, a partir de

no dia 15 de setembro do corrente ano, de acordo com o art. 215 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o Sr. Raimundo Vitorino da Silva, Guarda Sanitário nível 5-A, matrícula n. 2.227.883, como medida acauteladora, em virtude do mesmo estar envolvido no desvio do material da Campanha, para cuja apuração foi designada a Comissão de Inquérito pela Portaria n. 35/65 de 30 de julho de 1965, desta Chefia.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2114 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 41/65, — DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da CEM, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 31/65, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no "Diário Oficial da União", de 4 de agosto de 1965.

Resolve suspender preventivamente por 30 (trinta) dias, de acordo com o Artigo 215 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a partir de 17 de agosto a 15 de setembro de 1965, ao senhor Antonio Martins da Silva, Guarda Sanitário, nível 5-A, matrícula n. 2.227.819, como medida acauteladora, em virtude do mesmo estar envolvido no desvio do material da Companhia, para cuja apuração foi designada a Comissão de Inquérito pela Portaria n. 35/65, de 30 de julho de 1965, desta Chefia.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2114 — Dia 27.8.65).

PORTARIA N. 42/65, — DF 19 DE AGOSTO DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da CEM, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n. 31/65, do Senhor Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no "Diário da União" de 4 de agosto de 1965,

Resolve aplicar a Manoel Gaia Espindola, matrícula n. 2.211.465, ocupante do cargo de nível 5-A, da classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repreensão, de acordo com o Art. 204, do E.F.P.C.U., tendo em vista a falta de cumprimento do dever.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2114 — Dia 27.8.65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

*** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-Pa.)**

Concorrência Pública
O Sr. Engº Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), faz saber a todos quantos interessar possa que se acha aberta a Concorrência Pública para Demolição de Ponte de Concreto armado na PA-25, na estrada que liga a comunidade de São José do Rio Jeju à PA-25, no km 23, de 23 de setembro de 1965.

449 de 7 de abril da Diretoria Geral publicada no DIARIO OFICIAL do Estado n. 20.451 de 23 de 1965.

3. As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados subscritos, "Documentação" e "Proposta", o segundo, contendo a proposta de acordo com a cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Número dos documentos contidos e os dizeres: Concorrência Pública para Demolição de uma Ponte de Concreto armado presentemente danificada e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Jeju na PA-25 neste Estado, trabalho este que será custeado pela verba ... 4.1.1.2.3 consignada no Orçamento Geral do DER-Pa., do corrente ano.

I — DA INSCRIÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital;

2. No dia 23 de setembro do corrente ano, serão recebidas e abertas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), na sala onde funciona a Assistência Jurídica do Orçamento, sito à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n.

449 de 7 de abril da Diretoria Geral publicada no DIARIO OFICIAL do Estado n. 20.451 de 23 de 1965.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;

b) Prova de registro da firma na Assistência Jurídica do DER-Pa. atualizado para o presente exercício com certidão passada pela mesma;

c) Certificado de depósito de caução na tesouraria do DER-Pa., de acordo com a cláusula VI,

deste Edital.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços, que deverão obedecer às seguintes formalidades e condições:

a) Será apresentada, em três (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha, tipo almanaque ou carta, escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) Conter a declaração expressa do proponente que executará os serviços de acordo com as normas técnicas do DER e do DNER.

c) Conter preço global para execução da obra.

d) Conter Orçamento com o qual foi obtido o preço global.

e) Cronograma de andamento dos serviços.

f) Conter ante-projeto estrutural para um vão máximo de 40 metros com gabarito para obras de arte em rodovias das classes especial e 1a. Classe.

g) Perfil geológico do local onde será construída a ponte.

h) Declaração expressa que concorda com todos os itens do presente Edital.

IV — DO JULGAMENTO

1. O julgamento da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-Pa., mediante parecer da Comissão Apuradora e homologado pela Diretoria Geral.

2. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço global, levando em consideração, ainda, a melhor solução técnica, satisfeitas todas as demais exigências deste Edital;

3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

4. O DER-Pa., reservar-se o direito de anular a presente concorrência se

assim lhe convier, sem que por isso caiba indenização aos concorrentes.

V — DO PREÇO

1. Serão considerados os preços por metros linear e global da obra; para os demais serviços será em percentagem de acréscimo ou diminuição sobre o conjunto de tabelas de preços do DNER do ano de 1964 e Portaria n. 1.049 de 10-6-65 do mesmo Órgão.

2. Não serão aceitas as propostas que fizerem diminuição sobre o preço do proponente mais baixo.

VI — DA CAUÇÃO

1. A participação na concorrência depende da apresentação da caução mediante depósito na tesouraria do DER-Pa., no valor de Cr\$ 3.000.000 (Três Milhões de Cruzeiros), em moeda corrente no País ou em título de dívida pública Federal, ou Estadual representados pelos respectivos valores nominais, comprovado no ato da abertura das propostas.

2. A caução será devolvida a requerimento do interessado depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., e exclusão feita ao vencedor da concorrência.

3. Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 3% (três por cento) do total dos serviços executados.

4. A caução inicial para os respectivos reforços serão levantados pela vencedora, depois de concluídos os serviços e recebidos definitivamente a obra pelo DER-Pa..

VII — DOS PRAZOS

1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de que trata o presente Edital, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

2. Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., o proponente serviços não forem vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer perder a caução e o direito à Adjudicação.

3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em oito dias contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço.

4. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-Pa..

b) Períodos excepcionais de chuva;

c) Embargo decorrente de desapropriação necessária;

d) Orden escrita do DER-Pa., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da Administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-Pa. e o proponente vencedor da concorrência observará às condições estipuladas neste Edital e na proposta desde que as desta não colidam com as daquela.

2. No caso do proponente primeiro colocado, deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-Pa..

3. O contrato que for assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-Pa..

IX — DAS MULTAS

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiros:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão de serviços Cr\$ 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando os

projeto ou com as normas técnicas vigentes quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a Administração for inexatamente informada, quando o contrato for transferido a terceiros ainda que com autorização do DER-Pa. variável de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

X — DA RESCISÃO

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo contratante:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela fiscalização.

b) Paralisar as obras por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou não der as mesmas, o andamento previsto;

c) Falar ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa..

2. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-Pa., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências da Autarquia Rodoviária e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) O pagamento das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) A restituição da caução.

3. O DER-Pa., se reservava o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que este lhe seja devedor.

XI — DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços constam de:

a) Demolição da ponte existente e presentemente danificada.

b) Remoção do entulho.

c) Construção de uma Ponte em Concreto Armado de acordo com o projeto adotado por este DER, e fornecido pelo vencedor.

Todo e qualquer serviço que se faça necessário como obra complementar e suplementar, a critério da fiscalização, e que seja constante do conjunto da tabela de preço do DNER.

XII — DIVERSOS

1. A critério do Presidente da Comissão Apuradora, será exigido o reconhecimento da Firma proponente.

2. O vencedor deverá apresentar projeto completo e Memorial de cálculo estrutural.

XIII — DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços propostos serão revistos na forma da Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964, segundo a fórmula parométrica: R-O (i-i) V, seguindo-se

i também o processo dota-do pelo DNER, de conformidade com a Lei referida.

Belém, ... de agosto de 1965.

Dr. José Fernandes Chaves
Presidente

(Reg. n. 2117 — Dia 27-8-65).

* Reproduzido por ter sido a matéria publicada com incorreção no DIÁRIO OFICIAL de 19-8-1965.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
ALIANÇA PARA O PROGRESSO

PLANO EDUCACAO

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA N. 1/65

O Executor do Programa da Aliança para o Progresso com o Governo do Estado do Pará, nos termos do convênio assinado em 15 de junho de 1965, entre o referido Governo e a U.S.A.I.D., torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Obras, Terras e Águas, no Palácio do Governo, no dia 9 de setembro vindouro, às 16 horas, Concorrência Pública para construção de 134 salas de aula, na Capital e Interior do Estado, conforme quadro de distribuição por Zonas que se lê a seguir:

ZONA A — DE SALGADO:

Colares	4	salas
Primavera	3	
Magalhães Barata	2	
Vigia	4	
Salinópolis	2	
Marapanim	2	
São Caetano	2	
Vizeu	4	
Curuçá	4	27 salas

ZONA B — DE BRAGANÇA:

Ananindeua	4	salas
Benfica	4	
Bonito	2	
Santa Izabel	2	
Igarapé-Açu	2	
Santa Maria	2	16 salas

ZONA C — DO GUAMÁ:

Eujarú	4	salas
Iririua	2	
Ourém	2	
Paragominas	2	
São Domingos do Capim	4	14 salas

ZONA D — DO TOCANTINS:

Santana do Araguaia	2	salas
Itupiranga	1	
Mocajuba	2	
Marabá	3	
Tucurú	2	
Abaejetuba	4	
Conceição do Araguaia	6	
Baião	4	
Gameta	4	28 salas

ZONA E — DO BAIXO AMAZONAS
ILHAS E XINGU:

Faro	2	salas
Gurupá	2	
Monte Alegre	3	
Alenquer	4	
Bagre	2	
Araticum	4	
Portel	2	
Praína	4	
São Félix do Xingu	2	25 salas

ZONA F — DE MARAJÓ:

Chaves	2	salas
Afua	2	
Cachoeira do Arari	2	
Ponta de Pedras	2	
Santa Cruz do Arari	2	
Muaná	4	14 salas

ZONA G — BELÉM:

Belém	10	10 salas
-------	----	----------

OBSERVAÇÕES:

- 1) — O projeto, especificações e quadro de distribuição das salas pelos municípios ou Zonas serão fornecidos aos interessados na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Edifício Costa Leite), a Praça da República n. 1.020, 1º andar;
- 2) — Não serão aceitas propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes e, ainda, confeiram emendas rasuras ou borões;
- 3) — As propostas deverão referir-se as Zonas para as quais concorrem, apresentando preços unitários para cada tipo de edificação — madeira ou tijolo — e global para o total de salas a construir;
- 4) — Vencerá a concorrência a proposta que apresentar menor valor global para cada Zona, sendo, também, levado em consideração o menor prazo fornecido para a conclusão da obra;
- 5) — Não serão aceitas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido pela Executiva do programa;
- 6) — Para inscrição à concorrência, cada firma interessada deverá caucionar em favor do órgão executivo do Plano a quantia de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzados), que somente será liberado com a total realização do contrato;
- 7) — A Comissão julgadora da concorrência terá o direito de tornar sem efeito a mesma, se não vir alcance pleno dos objetivos do Programa;
- 8) — As despesas com a construção de que trata a presente concorrência correrão à conta do numerário resultante do convênio mencionado;
- 9) — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias datilografadas numa só face, em papel timbrado da firma concorrente;
- 10) — Os concorrentes apresentarão as suas propostas e os documentos a que se refere este Edital, em sobre-cartas separadas;
- 11) — Cada sobre-carta deverá conter os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n. 1/65 — Programa comunitário do Governo do Estado do Pará com a Aliança para o Progresso através da U.S.A.I.D.", acrescido das seguintes expressões "Documentos" ou "Proposta", conforme se trate da apresentação de proposta ou documentos;
- 12) — As localidades que se situarem fora das sedes de Municípios e onde tiverem que ser edificadas salas de aula, serão indicadas aos interessados, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste Estado, no endereço acima já referido;
- 13) — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.1.1965 que regulamentou a Lei 4410 de 27.10.64;
 - b) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) Apólice de seguro de acidente de trabalho;
 - d) Comprovante do Registro da firma na Junta Comercial.

- e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
 - f) Prova de quitação com a Previdência Social.
 - g) Prova de quitação com o Impôsto Sindical.
- (G. — Reg. n. 10.594 — Dias 24, 27 e 28.8.65)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

TERMO DE CONVÊNIO entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

I — PARTES EM CONVÊNIO

Aos 12 dias do mês de abril de 1965, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, representada por seu Prefeito, Sr. JOÃO NILO DE ANDRADE, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Sociedade de Economia Mista, representada por seus Diretores, Srs. Drs. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro; IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado e JURANDIR NASCIMENTO GARCEZ, brasileiro, solteiro, Engenheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram o presente CONVÊNIO, segundo as cláusulas seguintes:

II — OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por Decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

CLAUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula 11.^a

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

- a) Complementação e melhoria das instalações de geração, de transmissão e distribuição já existentes;
- b) Obras civis necessárias à instalação das unidades geradoras, acessórios, quadros e serviços correlatos, conforme projeto anexo, integrante do presente Convênio e devidamente autenticado pelas partes contratantes;
- c) Instalação de grupos moto-geradores com respectivos acessórios e quadros de controle, tudo conforme as especificações e desenhos constantes do anexo;
- d) Construção do sistema de transmissão e distribuição constante do projeto anexo;
- e) Operação e manutenção do sistema gerador;
- f) Operação e manutenção do sistema de transmissão e distribuição;
- g) Organização, controle e cobrança do serviço de cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — RECURSOS

CLAUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior, bem co-

mo para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

- a) Verbas Federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;
- b) Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;
- c) Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;
- d) Recursos provenientes da Prefeitura;
- e) Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados no anexo referido na cláusula 3.^a, e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

FONTES	Cr\$ MILHÕES
C E L P A	90
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	—
S P V E A	—
T O T A L	90

IV — DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela PREFEITURA, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades, recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA — Obliga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA, a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

- a) Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;
- b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;
- c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento;
- d) Construir, também, na primeira fase de trabalho, o sistema de transmissão e distribuição conforme consta do mesmo projeto;
- e) Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;
- f) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;
- g) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

h) Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, reparações, controle e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.

i) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando fôr aplicável e de outros não incluídos na citada legislação;

j) Fixar os honorários de funcionamento dos grupos Diesel-Eletricos.

CLAUSULA NONA — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de Fuz.

CLAUSULA DÉCIMA — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento), da quota anual nessa cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bi-mensais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que fôr julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a Prefeitura conceder, ainda à CELPA, isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e expuração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omisos no presente Convênio serão solucionados medi-

ante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Senhor Procurador Regional da República no Estado. E para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo:

Belém, 12 de abril de 1965.

Pela Prefeitura Municipal de Cametá.

João Nilo de Andrade.

Prefeito Municipal

Pelas Centrais Elétricas do Pará S/A.

Angenor Porto Penna de Carvalho

Diretor Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor Financeiro

Jurandir Nascimento Garcez

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

(aa) Illegíveis:

(MEC, n. 4120 — Dia — 27-8-65).

Contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará e o sr. George Conrad Weiss para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria de conformidade com o Acordo de Concessão ao

Acordo de Concessão ao Estado do Pará, datado de 15 de junho de 1965, e celebrado entre o Governo do Estado do Pará e os Estados Unidos da América, operando por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional e em particular de conformidade com o Artigo 2º "Condições Básicas" Seção 2.01

(c) do Acordo de Concessão.

Entre o Governo do Estado, representado neste ato pelo Governador do Estado, Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, e o Sr. GEORGE CONRAD WEISS, coordenador para o Estado do Pará, junto à USAID, foi firmado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei n. 3.265, de 30-4-65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 1-5-65, e com Decreto de Abertura de Crédito Especial n. 4.759, de 4-5-65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11-5-65, pelas normas de Contabilidade Pública adotadas no Estado e, especialmente, pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O objeto deste contrato é a prestação de serviços profissionais pelo Sr. GEORGE CONRAD WEISS, ao Governo do Estado, aquele como consultor e assessor do segundo na elaboração, organização e execução dos planos previstos no Acordo de Concessão, firmado entre o Estado e os Estados Unidos da América em 15-6-1965, visando a aplicação de recursos

do Projeto de maneira viável.

Cláusula Terceira: — As despesas decorrentes da Cláusula anterior não devem exceder a Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000).

Cláusula Quarta: — Para o pagamento desses serviços o Governo do Estado despende Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros

(Cr\$ 25.000.000), a serem pagos da seguinte maneira: Sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000), na data em que o contrato entrar em vigor, Nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000), trinta (30) dias depois do registro. Nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000) no término do prazo contratual.

Clausula Quinta: Os astos oriundos do presente contrato correrão por conta do crédito do citado Decreto.

Clausula Sexta: O Estado reembolsará ao contratado o valor correspondente a impostos e taxas que lhe forem cobrados em decorrência deste contrato mediante comprovação idonea de seu pagamento às repartições arrendadoras competentes.

Clausula Sétima: Em caso de rescisão do contrato, obrigam-se os contratantes a resarcir os danos ou prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

Clausula Oitava: Este contrato entrara em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer obrigação decorrente de recusão de registro por aquele Tribunal, expirando no dia 15-1-1966.

E por assim estarem de acordo e contratados, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
GEORGE CONRAD WEISS
Testemunhas:
José Marín Bonfim de Almeida, Osvaldo Reis.
(G.: Reg. n. 10670-A
Data: 27/8/65)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO
Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Evandro Santos Azevedo, locatário, como abaixo se declara:

Ass. vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Declar. Paulo Rubio de Souza Meira, compareceu o senhor Evandro Santos Azevedo e declarou que, à vista do referimento de seu processo

n.º 2736/61, tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600), consoante a guia correspondente, que vem juntamente ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras do volutas destinadas à indústria extractiva de castanha, situada no Município de Marabá, com os característicos seguintes:

Lote situado aproximadamente na 3a. legua da margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente com o travessão de fundos de Herundino Pereira Marinho, lado direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos. Renovação — Safras de 1962, 1963, 1964 e 1965, nos termos da Lei 913, de 4.12.54, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem.

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida árca superior a duas leguas quadradas ou sete mil 200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos encargos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da Lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, encerrando daquele serão previsto terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de

roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros, exploração direta pelo arrendatário.

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da Lei n.º 913, ficando certo que, após o segundo ano se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

SÉTIMA — Fimdo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estreito judiciário e sem direito à indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da Lei n.º 913.

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

NONA — A investidura do arrendatário na posse das terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá às disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da Lei n.º 913.

DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fa-

zer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões da passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das litofíticas, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, preservando os funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato.

E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo Deutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes, sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins.

Fu, Laureano C. do Amaral, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 25 de agosto de 1965.

(a.) Paulo Meira, Procurador Fiscal.

(a.) Evandro Santos de Azevedo.

1a. testemunha:

(a.) Julio Luiz dos Santos.

2a. testemunha:

(a.) Jose Lete dos Santos.

(Ext. — Reg. n.º 2131 —

Dia 27-8-65) — 01 N.R.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Lei n.º 1.870

Capanema

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a "Centrais Elétricas do Para S/A" (CELPA), para exploração da energia elétrica no Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema estatue e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com "Cen-

trais Elétricas do Pará S/A. (CELPA), órgão autorizado pelo Governo Federal para a produção e distribuição de energia elétrica, neste Município transferindo para a referida Empresa toda a responsabilidade do problema de energia elétrica na sede do Município.

Art. 20. — Para fiel cumprimento de suas obrigações para com a (CELPA), será consignada anualmente no Orçamento do Município uma dotação não inferior a dez por cento da arrecadação global, que se destinará ao pagamento das despesas de iluminação pública, bem como à subscrição de ações, por parte do Município, nas "Centrais Elétricas do Pará S/A."

Art. 30. — Mediante avaliação por comissão idônea, o Chefe do Poder Executivo Municipal transferirá à (CELPA) a propriedade do acervo de serviço de força e luz, sendo o valor encontrado transformado em ações do Município na (CELPA).

Art. 40. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capa-nema, em 6 de abril de 1965.

(a.a.) Alcides de Freitas Lima — Vice-Prefeito — Presidente.

Jaime Nascimento — 2o. Secretário.

José Jorge da Costa — 1o. Secretário.

(Reg. n. 2126 — Dia 27-685).

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Lei n. 43.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a assinar Contrato de Mútuo com a Centrais Elétricas do Pará S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 10. — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a assinar contrato de Mútuo com as Centrais Elétricas do Pará S/A, órgão do Governo do Estado do Pará, que usa a sigla (CELPA), no valor de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), sem juros, destinados à recuperação e extensão da rede elétrica desta cidade.

Art. 20. — O resgate do Mútuo será realizado através dos recursos seguintes:

I — Dotação da União, através do Ministério das Minas e Energia.

II — Dotação constante do Orçamento da SPVEA.

III — Com recursos próprios do Município, em exercício financeiro de 1965.

Art. 30. — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no exercício financeiro de 1965, Crédito Especial necessário ao resgate do contrato, caso o mesmo seja efetuado na forma do n.º 3 do art. 20.

Art. 40. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 4 de novembro de ... 1964.

(a.a.) Isaltino Santos Santana — Presidente.

Luiz Gonzaga Nogueira da Silva — 1o. Secretário.
Emanuel da Silva Lobo — 2o. Secretário.

(Reg. n. 2127 — Dia 27-8-65).

A N Ú N C I O S

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 do corrente, às 16,00 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 197, 1o. andar, para ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março do corrente ano, que tratou dos seguintes assuntos:

a) aumento do capital social.

b) reforma dos Estatutos Sociais.

c) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 17 de

agosto de 1965.

Octávio Augusto de Bastos Meira

Presidente

Francisco de Paula Va-

lente Pinheiro

Diretor

Nestor Pinto Bastos

Diretor

(G. — Reg. n. 10.242 —

Dias 19, 27 e 28-8-65).

GRUPO ESPIRITA CABANA DE UBIJAJARA

Resumo dos Estatutos do Grupo Espírita "Cabana de Ubirajara", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 4 de julho de 1965.

Denominação: — Grupo Espírita "Cabana de Ubirajara".

Fundo social: — É constituído de: — O Grupo não estipula mensalidade. Seus fundos são obtidos por ofertas de quem quer que seja com a finalidade de prestar serviços ao próximo, dentro dos preceitos da Doutrina Espírita.

Fins: — São considerados como fins obrigatórios e principais do Grupo Espírita "Cabana de Ubirajara", a manutenção do "Lar-Pobre" (Departamento de assistência ao próximo em qualquer das múltiplas e variadas necessidades dos desprotegidos da Fortuna) e do Natal da Criança (Departamento de distribuição de roupas e bombons a meninas de 0 a 8 anos de idade).

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 24 de dezembro de 1941.

Duração: — Tempo inde-

terminado.

Administração e Represen-

tiação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Di-

retoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — A responsabilidade de caráter judiciário e financeiro do Grupo é assumida pela Diretoria que responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grupo.

Dissolução: — Em caso de dissolução, o patrimônio do Grupo será dividido em partes iguais pelos Membros da Diretoria em exercício.

Diretoria: — Presidente, James Lionel Burnett, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Av. Governador José Malcher, n.º 170; Vice-Presidente, Francisco Borges da Silva, brasileiro, casado, militar reformado; 1º Secretário, Balduíno Athayde, brasileiro, casado, comerciante; 2º Secretário, João Batista Sombra, brasileiro, casado, militar reformado; 1º Tesoureiro, Raymundo Nonato da Silva, brasileiro, casado, comerciário; 2º Tesoureiro, Antonina Rebelo Prado Ferreira, brasileira, viúva, professora.

Belém, 17 de agosto de 1965.

(a) James Lionel Burnett, Presidente.

(T. n. 12.003 — Dia 27/8/65).

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N.º 406/65

Certifico que a "Cooperativa de Consumo dos Funcionários Municipais de Belém", arquivou sob o número mil cento e trinta e cinco barra sessenta e cinco (1.135/65), por despacho proferido no dia vinte e quatro (24) de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), os documentos de sua constituição a saber: Ata de sua Assembléia Geral de sua constituição, realizada no dia trinta de julho de 1965, os Estatutos Sociais e a Lista Nominativa dos seus associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Segundo Oficial, classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de agosto de 1965.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pelo Diretor,

(G. — Reg. n. 10.666 — Dia 27/8/65).

**ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL**
(Secção do Estado do
Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27-4-63, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Demóstenes Jesus de Lima Pontes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agosto de 1965.

(a.) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**
1o. Secretário

(T. n. 11991 — Reg. n. 2081 — Dias 21, 24, 25, 26 e 27-8-65).

**BANCO MOREIRA
G O M E S S/A.**
Assembléia Geral Extra-
ordinária

CONVOCAÇÃO — São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no estabelecimento principal do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 183, nesta cidade, no dia 31 de agosto de 1965, às 15,00 horas, para deliberar sobre a proposta da Diretoria de re-ratificação das decisões tomadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias reunidas em ... 12-10-64 e 12-11-64.

Belém, 20 de agosto de 1965.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente.

MIROCLES DE CARVALHO — Vice-Presidente.

ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

(Reg. n. 2083 — Dia 21, 24 e 28-8-65).

**R A D I O
MARAJOARA S.A.**
Assembléia Geral Extra-
ordinária

Primeira Convocação
Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de setembro p. vindouro, às 14 horas, na sede social, à travessa Campos Sales n. 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação da proposta da Diretoria para a incorporação ao capital da Sociedade, do saldo existente em "Fundos para Aumento de Capital", resultante da correção monetária do Ativo Imobilizado;

b) — Alteração dos Estatutos sociais;

c) — Assuntos de interesse geral:

Belém (Pará), 24 de agosto de 1965.

(a.) **Agostinho de Menezes Monteiro**
Presidente

(Reg. n. 2110 — Dias 26, 27 e 28-8-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
EDITAL

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz,
Agrimensor, etc..

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por Portaria n. 77, de 20 de agosto de 1965, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de castanhais,

situado no município de Itupiranga, aforado a Epaminondas Gomes Santana, tem marcado o dia 23 de setembro do corrente ano, às 8 horas,

na casa do demarcante, para o início dos trabalhos técnicos. O lote de

terras a medir e demarcar, limita-se: Pela fren- te com a margem direita do Rio Tocantins, a co-

meçar a 1841 metros, da

foz do igarapé Irixuni- nha subindo o referido

Tocantins; pelo lado de baixo, com terras ocupa-das por Amélia Dias Souza; pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 4.500 metros de frente por ... 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita os Senhores Promotor Público do Ter-mo Judiciário de Itupi-ranga, Coletor Estadual em Itupiranga, os confi-nantes e interessados, à comparecerem no dia, hora e lugar acima men-cionado, a fim de assisti-rem a audiência de início dos trabalhos, acompanham a medição e de-marcação e se quiserem alegar ou reclamar o que

(a.) F. X. DINIZ,
Agrimensor.

(T. n. 1.200 — Reg.
Dias 10 e 22/9/65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
29.ª ZONA**
EDITAL N. 159/65

O dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento da inscrição por falecimento do eleitor Hemedério de Lima Cavalcante, portador do título n. 13.008, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei ex-pedir o presente edital nos termos do art. 32, letra "b", das Instruções. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografai e subscrevi.

(a.) Walter Bezerra Falcão,
Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 161/65

O doutor Walter Bezerra Fal-cão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca de Belém, Estado do Para, etc...

Faz saber a quem interessar possa que nos termos da le-gislação em vigor, serão no-meados em audiência pública, que terá lugar no dia três (3) de setembro próximo, às 10:00 horas, no prédio onde funcio-na o Tribunal Regional Elei-toral, sito à rua Manoel Ba-rata, esquina da Padre Euti-quo, os membros de mesas receptoras, que funcionarão no pleito de 3 de outubro.

E, para que chegue ao co-nhecimento de todos e nin-guém alegue ignorância, mандou que fosse este Edital afi-xado no lugar do costume e publicado nos meios costu-meiros de divulgação pelo prazo de cinco (5) dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o da-tilografai e subscrevi.

(a.) Walter Bezerra Falcão,
Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.710 — Dia 27/8/65).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 1.302

ACÓRDÃO N. 5.562

(Processo n. 11.379)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 550, de 7.7.65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de — Cr\$ 53.500

(cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Catarina de Brito, ex-diariista da Secretaria de Estado de Produção, destinando ao pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de março e julho de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3145, de . 15.12.64, D.O. de . 18.12.64 Decreto n. 4861, de 28.6.65 — D.O. 2.6.65), e

de — Cr\$ 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros) em favor de Inês Braga de Lemos, funcionária lotada na Secretaria do Ministério Público, destinado ao pagamento da diferença de adicional por tempo de serv. pagamento de vencimen-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vico correspondente ao período de julho a dezembro de 1963, que deixou de receber, na devida oportunidade (Lei n. 3309, de 7.5.65 — D.O. de . 12.5.65, Decreto n. 4817, de 28.6.65 — D.O. de 2.7.65), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder registro àqueles dois (2) créditos especiais descrito no relatório.

Belém, 20 de julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmíro Gonçalves Nogueira, Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita; Relator — Relatório:

"Dois créditos especiais contam do presente processo, para os quais se pede registro, autorizado

tos atrasados, e o último, de Cr\$ 22.800,00 a favor de Inês Braga de Lemos, diferença de adicional não recebido. A primeira lei, embora votada e sancionada em dezembro de 1964, não mencionou o seu período de vigência. Os decretos de abertura dos créditos tomaram os números 4.816, de 28.6.65 e 4.817, da mesma data.

Com parecer favorável da doura Procuradoria, este é o relatório.

VOTO
"Concedo os dois regis-
trcs".

Veto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Elmíro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que ex-
pôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os dois registros".

Voto da Exma. Sra. Mi-
nistra Eva Andersen Pi-
nheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Presidente:

"Defiro-os".

Mário Nepomuceno de
Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de
Mesquita

Relator
Elmíro Gonçalves

Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: — José
Octávio Dias Mescouto.

COMPRA DE TERRAS
De ordem do Sr. Chefe do Serviço, faço público que por Balbina Tavares da Silva, nos termos

do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, e afixado por 30 dias à porta do prédio em que foi requerida por compra de uma sorte de terras devolutas, própria para a Rendas do Estado naquele Município de Ponta de Pedras.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Ter-
ras e Águas do Estado do Pará, 14 de julho de 1965. — (a.) TIMBIRIBÁ RIBEIRO DA CUNHA,

pelo Of. Administrativo.

Visto: — (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

T. n. 11980 — Reg. n.
2043 — Dia 17 e 27/8/65).